

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 21 DE dezembro DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº 007/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Art. 1º - Altera o Art. 5º nos seguintes termos: O Parágrafo Único passará a denominar-se Parágrafo Primeiro com a seguinte redação:

§ 1º - O contribuinte que efetuar a inscrição com informações falsas, erros ou omissão, será equiparado ao que não se inscrever, procedendo-se de ofício sua alteração, com aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Da documentação necessária para inscrição no cadastro fiscal:

I – Autônomo/Liberal

- a) Cópias do RG e CPF e Carteira de Regulamentação Profissional
- b) Cópia do IPTU
- c) Cópia do contrato de locação
- d) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado e reconhecido em Cartório

2

II – Empresa Individual

- a) Cópia do CNPJ
- b) Cópia da declaração de firma individual
- c) Cópias do RG e CPF
- d) Cópia do IPTU
- e) Cópia do contrato de locação
- f) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado e reconhecido em Cartório

III – Sociedade Limitada

- a) Cópia do CNPJ
 - b) Cópia do contrato social, no caso de filiais, terão que ser apresentados o 1º contrato (da constituição) e o último (este contendo toda a alteração efetuada).
 - c) Cópias do RG e CPF dos sócios
 - d) Cópia do contrato de locação
- BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado e reconhecido em Cartório

IV) Sociedade Anônima

- a) Cópia da Ata de Fundação
- b) Cópia do Estatuto
- c) Cópia do CNPJ
- d) Cópias do RG e CPF dos sócios
- e) Cópia do IPTU
- f) Cópia do contrato de locação
- g) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado e reconhecido em Cartório

V) Associações/Sindicatos

- a) Cópia da Ata de Fundação
- b) Cópia do Estatuto
- c) Cópia do CNPJ
- d) Cópia do IPTU
- e) Cópia do RG e CPF do Presidente da Associação/Sindicato
- f) Cópia do Contrato de locação
- g) Cópia da publicação no Diário Oficial (Estado/União)
- h) Requerimento de isenção do alvará
- i) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado e reconhecido em Cartório.

Art. 2º - O Art. 73, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 73 - Os contribuintes subordinados ao lançamento por homologação, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documento de arrecadação independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.”

Art. 3º - Acrescenta no Art. 241 os seguintes incisos:

VII – Com multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR por utilizar Blocos de Notas Fiscais sem autorização da Prefeitura;

VIII – Com multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR por bloco na utilização de Notas Fiscais com data limite para emissão vencida;

IX – Com multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR mensal pela não apresentação da Base de Cálculo dos serviços prestados;



X – Com multa no valor de 1000 (mil) UFIR por bloco de Notas Fiscais em caso de extravio.

Art. 4º - Inserir no Art. 253 o § 3º, § 4º e § 5º com as seguintes redações:

“§ 3º – Certidões Negativas de tributos para fins de Inventário, desde que comprovado mediante apresentação de documentos comprobatórios, será cobrado somente o valor de uma certidão. Nos demais casos será cobrado a taxa individualizada por inscrição.

§ 4º – As certidões negativas de débitos somente poderão ser expedidas mediante apresentação de cópia da respectiva matrícula.

§ 5º – Em caso de transferência a certidão negativa deverá ser expedida por imóvel, bem como a cobrança das respectivas taxas”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças, 21 de Dezembro de 2005.



Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio da Câmara
Municipal, e arquivada no
mural, em 21.12.05